



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0031930/2023-18 /2023

RESOLUÇÃO CES-MG Nº 105, DE 1 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre aprovação do aditivo ao Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, sob tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia: Amanhã vai ser outro dia!”, para a realização de **CONFERÊNCIAS LIVRES (ETAPA PREPARATÓRIA)**.

O plenário do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, em sua 579ª reunião ordinária realizada no dia 14/2/2023, no uso de suas competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/9/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, Decreto Estadual nº 32.568, de 5/3/1991; Resolução do Conselho Nacional de Saúde 453, de 10/5/2012; Resolução CES-MG nº 066, de 11/2/2020; Resolução CES-MG Nº 088, de 14/2/2022.

Considerando,

- O Art. 1º da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que define que “O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19/9/1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - A Conferência de Saúde; e

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde;

- A Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) Nº 664, de 5/10/2021, que aprova a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS) que tem como objetivo propor diretrizes para a Plano Nacional de Saúde e Plano Plurianual de 2020-2023, com a temática: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia: Amanhã vai ser outro dia!” a ser realizada de 2 a 5 de julho de 2023, em Brasília/DF;
- O Decreto Presidencial nº 9.463 de 8/8/2018 e Resolução CNS 594, de 9/8/2018, que convoca a 17ª Conferência Nacional de Saúde;
- A Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) Nº 680, de 5/8/2022, que aprova o Regimento da 17ª Conferência Nacional de Saúde, que tem por tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia: Amanhã vai ser outro dia!”;
- A Resolução CES-MG nº 099, de 17/10/2022, que dispõe sobre a convocação da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais;
- A Resolução CES-MG 104, de 27/12/2022, que dispõe sobre aprovação Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, sob tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia: Amanhã vai ser outro dia!”;

- Em Reunião Plenária, realizada em 14/2/2023, foi aprovado um aditivo ao Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, sob tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia: Amanhã vai ser outro dia!”;
- Este aditivo versa sobre as Conferências Livres como uma das etapas preparatórias da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, sob tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia: Amanhã vai ser outro dia!”;
- As Conferências Livres são aquelas compreendidas como debates, encontros e plenárias para promover a participação na etapa estadual; e dentro das possibilidades apresentadas na etapa nacional.

RESOLVE:

Aprovar o aditivo ao Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, sob tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia: Amanhã vai ser outro dia!”; para realização de Conferências Livres (etapa preparatória) .

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, por meio da Comitê Executivo da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, autoriza a organização e realização das Conferências Livres como etapa preparatória da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, sob tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia: Amanhã vai ser outro dia!”.

Art. 2º São objetivos das Conferências Livres:

- I). Assegurar a participação do público na elaboração de Políticas de Equidade e Intersetorialidade do SUS, propiciando a participação de novos e diferentes segmentos sociais na 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais;
- II). Discutir o tema e os eixos da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, sob tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia: Amanhã vai ser outro dia!”; e elaborar propostas específicas das pessoas participantes da respectiva Conferência Livre;
- III). Identificar as dificuldades de acesso dos movimentos sociais, sindicais e populares aos serviços de saúde, Conselhos e Conferências de Saúde;
- IV). Eleger pessoas delegadas para a 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, conforme artigo 7º deste regimento.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º -. As Conferências Livres deverão contar com pessoas participantes residentes no estado de Minas Gerais, com comprovação por lista de presença, conforme anexo deste regulamento.

Art. 4º A Conferência Livre que dispuser no mínimo de 100 (cem) pessoas participantes, poderá eleger 4 (quatro) pessoas delegadas para participarem da etapa estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, atentando ao limite de 2 (duas) Conferências por região, ficando condicionado a homologação das assinaturas e delegação pela Comissão Organizadora. Havendo mais de duas conferências na região, serão contempladas as duas conferências com maior número de participantes.

Art. 5º - É recomendável que a Conferência Livre tenha entre as pessoas participantes, considerando critérios de representatividade:

- I. Gênero, identidade de gênero e orientação sexual;

- II. Étnico raciais, de modo a garantir representatividade dos diversos grupos que compõe as populações negra, indígena e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III. Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV. Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V. Pessoas com deficiência; pessoas com patologias e doenças raras ou negligenciadas; e pessoas participantes de movimentos da Luta Antimanicomial.

§ 1º - A composição do conjunto total de pessoas delegadas para a 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais deverá garantir o mínimo de 50% de mulheres do conjunto total de cada delegação, nos termos da Resolução CES-MG 051/2018.

§ 2º - As pessoas participantes das Conferências Livres devem observar o conjunto dos critérios de inclusão e equidade previstos neste artigo.

§ 3º - A forma de inscrição e credenciamento da pessoa participante das etapas preparatórias Conferência Livre da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais serão definidas pelos organizadores da respectiva Conferência Livre.

CAPÍTULO III – DA METODOLOGIA

Art.6º- A realização das Conferências Livres deverá contar obrigatoriamente com a presença mínima de um representante da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais.

§ 1º - Cabe à Comissão Organizadora da Conferência Livre comunicar ao Comitê Executivo da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais com 7 (sete) dias sobre a sua realização, pelo e-mail: conselhoestadualdesaudemg@saude.mg.gov.br.

§ 2º - As Conferências Livres, assim como as municipais, poderão ser realizadas até o dia 31 de março de 2023.

Art.7º- As conferências municipais ou plenárias nos termos do artigo anterior deverão aprovar 4 (quatro) propostas de abrangência Estadual e 2 (duas) de abrangência nacional para a 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais.

§ 1º - As propostas oriundas das Conferências Livres serão incorporadas ao compilado de propostas apresentadas pelos municípios para discussão nos grupos da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, sob tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia: Amanhã vai ser outro dia!”

§ 2º - As propostas eleitas nas Conferências Livres deverão ser enviadas ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, impreterivelmente, até o dia 5 de abril de 2023, conforme orientações da Comissão Organizadora. O registro das mesmas deve seguir o formulário próprio anexo desta resolução.

§ 3º - As Conferências Livres deverão ter a duração mínima de 8 (oito) horas comprovadas pelo envio da programação e material de divulgação disponibilizado.

CAPÍTULO IV – DA INDICAÇÃO DE NOMES DE DELEGADAS E DELEGADOS

Art. 8º - Em cada Conferência Livre serão eleitas 2 (duas) pessoas delegadas usuárias, e 1 (uma) pessoa delegada trabalhadora para a 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais.

§1º - Observando os critérios de paridade entre os seus segmentos na Conferência: 50% usuárias, 25% trabalhadoras e 25% de gestão/prestadoras. A representação de pessoas gestoras e prestadoras será retirada em fórum específico, organizado pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

§ 2º - Deverá ser garantido o mínimo de 50% de mulheres do conjunto total de cada delegação, nos termos da Resolução CES-MG 051/2018.

Art. 9º - Para a eleição da delegação da etapa estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, as pessoas participantes das Conferências Livres reunir-se-ão separadamente, dentro do respectivo segmento para indicar nomes de suas representações.

Art. 10º - As pessoas delegadas oriundas das Conferências Livres terão suas despesas garantidas para participação na 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais; exceto deslocamento desde o local de origem.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art .11º – A 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais acolherá as moções, em formulário próprio, com número igual ou superior a cinquenta assinaturas válidas.

Art.12º – Será de responsabilidade da entidade/movimento promotor da Conferência Livre todo processo de organização e realização do evento, com as respectivas despesas financeiras.

Parágrafo único - As despesas relacionadas com transporte e hospedagem de participantes na Conferência Livre serão de responsabilidade de cada entidade ou movimento.

Art. 13º – Serão consideradas Conferências Livres as 20 primeiras conferências comunicadas nos moldes do art. 4º.

Art. 14º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art.15º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 1 de março de 2023.

Lourdes Aparecida Machado

Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais

Erli Rodrigues

Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais

Homologo a Resolução CES-MG Nº 105, conforme descrito acima, em 1/3/2023.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais/Gestor SUS/MG.

Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Lourdes Aparecida Machado, Coordenador(a)**, em 03/03/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erli Rodrigues da Silva, Coordenador(a)**, em 03/03/2023, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 03/03/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61679107** e o código CRC **42089E14**.

Referência: Processo nº 1320.01.0031930/2023-18

SEI nº 61679107